



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 2301008/2025.

PROCESSO Nº nº1601003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SOCIEDADE CIVIL BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 27.078.313/0001-19, ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ-MF Nº 01.612.360/0001-07**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.271.657/0001-35**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal, portadora do RG nºXXXX06 4ª VIA PC/PA e CPF nº XXX,XXX.422-20, residente na Rua Sebastião Oliveira, s/nº, Bairro Cachoeira Velho, Cachoeira do Piriá/PA, CEP: 68.617-000, e do outro lado **BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.078.313/0001-19**, sediada à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/08/1994, natural de Belém (PA), advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 27254, portador do RG nº XXXXX367-SSP/PA e do CPF nº XXX.XXX.082-18, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, apto 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA), tendo em vista o que consta no **Processo nº 1601003/2025 – PMCP**, e em observância às disposições do art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 6.008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.1. O objeto do presente instrumento é para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- 1.2. A contratação tem fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21 diante dos serviços técnicos especializados e a comprovação da notória especialização da CONTRATADA.
- 1.3. Os serviços serão destinados a solução de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA (art. 92, III)

- 2.1. A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços abrangem as seguintes atividades:
- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres obrigatórios e facultativos em procedimentos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
 - c) Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
 - d) Emitir pareceres jurídicos prévios e de respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
 - e) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- g) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços”;
- h) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- i) Elaborar minutas de decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com base na sua estrutura organizacional e realidade do município de Cachoeira do Piriá, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações espedidas pela União;
- j) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- k) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- l) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.527/11.

CLÁUSULA TERCEIRA –REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será indireto,

3.2. O modelo de gestão contratual é de fiscalização centralizada, sendo fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim, nos moldes do art; 117, que irá acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1.O valor anual da contratação é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 31 de dezembro de 2025, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, conforme Autorização de Contratação do Ordenador de Despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá a CONTRATADA realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Emissão e encaminhamento de fatura mensal à CONTRATANTE;

5.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior.

5.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor do serviço prestado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio de servidor nomeado pela Prefeitura/Fundo Municipal de Cachoeira do Piriá-PA/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código Ética e Disciplina da OAB;

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

7.1.16 Executar o objeto contratado através de profissionais qualificados no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

7.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.18. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.19 Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura/Fundo Municipal de Cachoeira do Piria-PA:

Exercício 2025

0501 Secretaria de Assistência Social

08 122 0039 2.066 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

12.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os Definitivos;

12.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeira do Piriá/PA, 23 de janeiro de 2025.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA
CNPJ: 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ27.078.313/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: